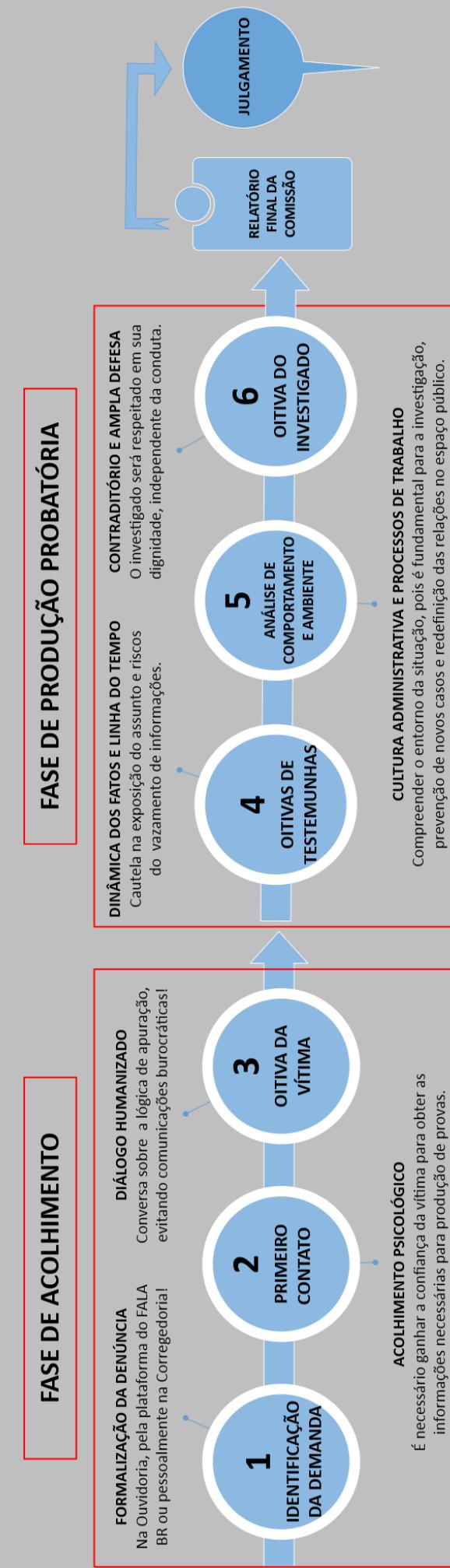


## FLUXOGRAMA DE APURAÇÃO



## CORREGEDORIA - FUNAI

Ed. Parque Cidade Corporate SCS - QD9 - Torre B, 11º Andar, Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400.

(61) 3247-6258.

<https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/corregedoria>



SAIBA MAIS SOBRE A INICIATIVA DA CORREGEDORIA DA FUNAI PARA COMBATER AS DIVERSAS FORMAS DE ASSÉDIO PELO QR CODE ABAIXO!!!



# Entendendo as Condutas de Conotação Sexual

## ASSÉDIO SEXUAL

Conduta de conotação sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos etc. contra a vontade do outro, constrangendo e violando a liberdade sexual. É necessário **apenas um ato**, uma única conduta, não sendo exigida a sua repetição.

O **assédio sexual** pode ocorrer entre chefe e subordinado(a), já a **importunação sexual** pode ocorrer entre colegas (ausência da hierarquia).

- | Exemplos de condutas de assédio sexual                        |   |
|---|---|
| • Conversas indesejáveis sobre sexo;                          | • Chantage para permanência ou promoção no emprego;   |
| • Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual; | • Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como a de perder o emprego;   |
| • Contato físico não desejado;                                | • Perturbação e ofensas;  |
| • Solicitação de favores sexuais;                             | • Comentários e observações insinuantes e comprometedoras sobre a aparência física ou sobre a personalidade da pessoa assediada;      |
| • Convites impertinentes;                                     | • Contato físico não solicitado e além do formal, com intimidade não construída, como toques, beijos, carícias, tapas e abraços; e    |
| • Pressão para participar de “encontros” e saídas;            | • Insistência em qualquer um dos comportamentos anteriores, especialmente se houver uma relação de hierarquia ou diferença de gênero. |
| • Exibicionismo;  |   |
| • Criação de um ambiente pornográfico.                        |   |
| • Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;      |   |
| • Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual; |   |
| • Promessas de tratamento diferenciado;                       |   |

## PARECER VINCULANTE E UNIFORMIZAÇÃO

A CGU, em sua Nota Técnica nº 3285/2023, uniformizou os entendimentos sobre os ilícitos disciplinares de natureza sexual.

A nomenclatura genérica “**condutas de conotação sexual**” abrange todas as infrações disciplinares dessa esfera, incluindo tanto o “assédio sexual” quanto as “outras condutas de conotação sexual”.

O Parecer n.0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU e sua ratificação pelo Parecer Vinculante nº JM 03, configuram o assédio sexual em 3 situações:

- 1) **Valimento do cargo** para vantagem sexual;
- 2) Todo o **Título VI do Código Penal** – Dos crimes contra a dignidade sexual; e
- 3) **Elevada reprovabilidade social**, com ofensa grave à moralidade administrativa.

Considera-se prematuro qualificar um fato como “**assédio sexual**” apenas pela descrição feita na denúncia ou de um exame preliminar de investigação, pois são necessárias informações produzidas no final da fase probatória do processo.

Serão apuradas quaisquer **retaliações contra as vítimas**, as testemunhas ou os denunciantes!

## CRITÉRIOS PARA CONDENAÇÃO COM BASE NA PALAVRA DA VÍTIMA

- a) a total coerência e plausibilidade do depoimento da vítima;
- b) a falta de uma versão crível e coerente por parte da defesa.

## NÃO É ASSÉDIO SEXUAL:

Elogios sem conteúdo sexual, paqueras e flertes correspondidos.

## RESUMINDO...

O que for considerado assédio sexual numa perspectiva disciplinar deve gerar **DEMISSÃO!!!**

**Não existe discricionariedade** para aplicação de pena menos gravosa!

Consequência (atuação recomendada para a Administração Pública)	Enquadramento	Gradação da conduta
Aplicação de sanção disciplinar de advertência ou suspensão até 90 dias	Violação aos deveres previstos no art. 116, incisos III, IX e XI (sem prejuízo de possíveis outros enquadramentos, a depender do caso concreto)	Situações de baixa ou média reprovabilidade social, não atentatórias à liberdade sexual ou à dignidade do ofendido
Aplicação de sanção disciplinar expulsiva	Art. 117, IX e 132, V (quando presentes os elementos caracterizadores de cada tipo, nos termos do mencionado Parecer)	Assédio sexual (Parecer nº 0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU): 1) Valimento do cargo para obtenção de vantagem sexual; 2) Todas as condutas descritas no Título VI do Código Penal - Dos crimes contra a dignidade sexual; 3) Situações de elevado grau de reprovabilidade social, que ofendem gravemente a moralidade administrativa.